

[Peticionar](#)0002821-09.2000.8.26.0638 **Suspensão** **Tramitação prioritária**Classe
Procedimento Especial da Lei AntitóxicosAssunto
Tráfico de Drogas e Condutas AfinsForo
Foro de Tupi PaulistaVara
1ª VaraJuiz
VANDICKSON SOARES EMIDIODistribuição
04/12/2000 às 10:51 - LivreLocal Físico
18/11/2011 00:00 - Conversão de Dados - Mesa do EscreventeControle
2000/000376Área
CriminalOutros números
638.01.2000.002821, 0002821-09.2000.8.26.0638[^ Recolher](#)

DADOS DA DELEGACIA

Documento	Número	Distrito policial	Município
Inquérito Policial (Flagrante)	114/2000	Delegacia de Polícia de Tupi Paulista	Tupi Paulista-SP

PARTES DO PROCESSO

Autor	Justiça Pública
Réu	Jose da Cruz Alves Réu Preso Advogado: Alceu Conterato
Advogado	Edson Manoel Leao Garcia
Advogado	Hélio Pinoti Júnior

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
29/06/2013	Mudança de Classe Processual
21/11/2011	Processo Arquivado <i>Volume 4 - Volume 3 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 1521/2011 em 21/11/2011 de acordo com</i>
21/11/2011	Processo Arquivado <i>Volume 4 - Volume 3 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 1521/2011 em 21/11/2011 de acordo com</i>
21/11/2011	Processo Arquivado <i>Volume 4 - Volume 3 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 1521/2011 em 21/11/2011 de acordo com</i>
21/11/2011	Processo Arquivado <i>Volume 4 - Volume 3 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 1521/2011 em 21/11/2011 de acordo com</i>
18/11/2011	Processo Incidental
18/11/2011	Processo Incidental

Data	Acontecimento
18/11/2011	Processo Incidental
18/11/2011	Processo Incidental
01/06/2011	<p>Confirmação da Publicação</p> <p>Vistos. Com bem ponderado pelo representante do Ministério Público em sua manifestação retro, o sentenciado foi cientificado do tópico final da sentença que extinguiu sua punibilidade, quando lhe foi entregue cópia do alvará de soltura (783/784). Sendo assim, desnecessário se faz sua intimação, inclusive pelo fato de que, por óbvio, não há interesse em recorrer da sentença que extingue sua punibilidade. Diante do exposto, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Int. T.P. d.s. (a)MARCEL PERES RODRIGUES- Juiz de Direito</p>
24/05/2011	<p>Aguardando Publicação</p> <p>Vistos. Com bem ponderado pelo representante do Ministério Público em sua manifestação retro, o sentenciado foi cientificado do tópico final da sentença que extinguiu sua punibilidade, quando lhe foi entregue cópia do alvará de soltura (783/784). Sendo assim, desnecessário se faz sua intimação, inclusive pelo fato de que, por óbvio, não há interesse em recorrer da sentença que extingue sua punibilidade. Diante do exposto, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Int. T.P. d.s. (a)MARCEL PERES RODRIGUES- Juiz de Direito 2 dias</p>
19/05/2011	Aguardando arquivamento:
19/05/2011	<p><input type="checkbox"/> Despacho Proferido</p> <p>PROCESSO Nº 376/2000 Vistos. Com bem ponderado pelo representante do Ministério Público em sua manifestação retro, o sentenciado foi cientificado do tópico final da sentença que extinguiu sua punibilidade, quando lhe foi entregue cópia do alvará de soltura (783/784). Sendo assim, desnecessário se faz sua intimação, inclusive pelo fato de que, por óbvio, não há interesse em recorrer da sentença que extingue sua punibilidade. Diante do exposto, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Int. T.P. d.s. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito 2 dias</p>
17/05/2011	Conclusos para Despacho 3 dias
05/05/2011	Conclusos para Despacho 1 dia
21/02/2011	Trânsito em Julgado ao Ministério Público
17/02/2011	<p>Confirmação da Publicação</p> <p>Foto nº 376/2000 - Criminal Vistos. Defiro a que foi requerido pelo Ministério Público em sua manifestação retro. Oficie-se via fax à Delegacia de Polícia de Diamantina solicitando a vinda da certidão da data de cumprimento do mandado de prisão do réu NILCEMAR APARECIDO CARVALHO. No mais, providencie a serventia a TPA, bem como certidões dos feitos eventualmente noticiados. Após, torem-lhe os autos. Int. T.P. 09/02/2011. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito</p>
17/02/2011	<p>Confirmação da Publicação</p> <p>VISTOS. O sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO foi condenado às penas de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime integral fechado, e ao pagamento 80 (oitenta) dias-multa, como incurso no artigo 12, c.c. o artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76. Expedido mandado de prisão (fls 700), o mesmo não foi cumprido (fls. 718/719), sendo elaborado cálculo prescricional (fls. 724). Pelo V. Acórdão prolatado nos autos de Revisão Criminal nº 993.03.083756-8, intentado pelo co-réu José da Cruz Alves, por votação unânime, reduziram as penas para 04 (quatro) anos de reclusão, fixando o regime inicial fechado, mas pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, estendendo a decisão ao sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO (fls. 733/746). Elaborado novo cálculo prescricional, consignou-se como data da prescrição o dia 05/02/2011 (fls. 753). O sentenciado foi preso em 08/02/2011 (fls. 765) Providenciada a folha de antecedentes, o representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do sentenciado e pela expedição de alvará de soltura (fls.768). É o relatório. Fundamento e decidô. Realmente é caso de extinção da punibilidade do sentenciado pela prescrição da pretensão executória, sendo vejamos. A r. sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 06/02/2003 (fls.687). A prescrição, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada (artigo 110, "caput", do Código Penal). Assim, por força dos artigos 109, inciso IV e 114, inciso II, ambos do Código Penal, a prescrição ocorrerá em 06 (seis) anos. Entre a data do trânsito em julgado para o Ministério Público até o dia 05/02/2011 já operou a prescrição, sem que houvesse início do cumprimento da pena, causa interruptiva da prescrição (artigo 117, inciso V, do Código Penal). Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, qualificado nos autos, em virtude da prescrição da pretensão executória, e o faça com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso IV, e 114, inciso II, todos do Código Penal. Tendo em vista a prisão do sentenciado, especie-se alvará de soltura clausulado, encaminhando-o via "fax". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Tupi Paulista, 10/02/2011. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito</p>
10/02/2011	<p><input type="checkbox"/> Sentença Proferida</p> <p>Extinção - Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, qualificado nos autos, em virtude da prescrição da pretensão executória, e o faça com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso IV, e 114, inciso II, todos do Código Penal. Tendo em vista a prisão do sentenciado, especie-se alvará de soltura clausulado, encaminhando-o via "fax". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Tupi Paulista, 10/02/2011. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito</p>
10/02/2011	Conclusos para Despacho 2 dias

Data	Acontecimento
10/02/2011	<p>Aguardando Publicação VISTOS. O sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO foi condenado as penas de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime integral fechado, e ao pagamento 80 (oitenta) dias-multa, como incurso no artigo 12, c.c. o artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76. Expedido mandado de prisão (fls. 700), o mesmo não foi cumprido (fls. 718/719), sendo elaborado cálculo prescricional (fls. 724). Pelo V. Acórdão proferido nos autos de Revisão Criminal nº 993.03.081756-8, intentado pelo co-réu José da Cruz Alves, por votação unânime, reduziram as penas para 04 (quatro) anos de reclusão, fixando o regime inicial fechado, mais pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, estendendo a decisão ao sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO (fls. 733/746). Elaborado novo cálculo prescricional, consignou-se como data da prescrição o dia 05/02/2011 (fls. 753). O sentenciado foi preso em 06/02/2011 (fls. 765) Providenciada a folha de antecedentes, o representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do sentenciado e pela expedição de alvará de soltura (fls.768). É o relatório. Fundamento e decida. Realmente é caso de extinção da punibilidade do sentenciado pela prescrição da pretensão executória, sendo vejamos. A r. sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 06/02/2003 (fls.687). A prescrição, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada (artigo 110, (caput), do Código Penal). Assim, por força dos artigos 109, inciso IV e 114, inciso II, ambos do Código Penal, a prescrição ocorrerá em 08 (oito) anos. Entre a data do trânsito em julgado para o Ministério Público até o dia 05/02/2011 já operou a prescrição, sem que houvesse início do cumprimento da pena, causa interruptiva da prescrição (artigo 117, inciso V, do Código Penal). Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, qualificado nos autos, em virtude da prescrição da pretensão executória, e o faça com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso IV, e 114, inciso II, todos do Código Penal. Tendo em vista a prisão do sentenciado, expeça-se alvará de soltura dissuadido, encaminhando-o via "fax". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Tupi Paulista, 10/02/2011. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito</p>
09/02/2011	<p>Aguardando Publicação Feito nº 376/2000 - Criminal Vistos. Defiro o que foi requerido pelo Ministério Público em sua manifestação retro. Oficie-se via fax à Delegacia de Polícia de Diamantina solicitando a vinda da certidão da data de cumprimento do mandado de prisão do réu NILCEMAR APARECIDO CARVALHO. No mais, providencie a serventia a "FA", bem como certidões dos feitos eventualmente noticiados. Após, tornem-lhe os autos. Int. TP, 09/02/2011. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito 2 dias</p>
09/02/2011	<p><input type="checkbox"/> Despacho Proferido Feito nº 376/2000 - Criminal Vistos. Defiro o que foi requerido pelo Ministério Público em sua manifestação retro. Oficie-se via fax à Delegacia de Polícia de Diamantina solicitando a vinda da certidão da data de cumprimento do mandado de prisão do réu NILCEMAR APARECIDO CARVALHO. No mais, providencie a serventia a "FA", bem como certidões dos feitos eventualmente noticiados. Após, tornem-lhe os autos. Int. TP, 09/02/2011. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito 2 dias</p>
09/02/2011	<p>Conclusos para Despacho 2 dias</p>
08/02/2011	<p>Conclusos para Despacho 1 dias</p>
18/10/2010	<p>Confirmação da Publicação Vistos. Aguarde-se a prisão do réu Nilcemar Aparecido Carvalho ou eventual prescrição, que se dará em 05.02.2011. Int. TP, d.s. (a) MARCEL PERES RODRIGUES- Juiz de Direito</p>
06/10/2010	<p><input type="checkbox"/> Despacho Proferido Feito nº 376/200 Vistos. Aguarde-se a prisão do réu Nilcemar Aparecido Carvalho ou eventual prescrição, que se dará em 05.02.2011. Int. TP, d.s. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito 2 dias</p>
06/10/2010	<p>Conclusos para Despacho 3 dias</p>
06/10/2010	<p>Aguardando Publicação Vistos. Aguarde-se a prisão do réu Nilcemar Aparecido Carvalho ou eventual prescrição, que se dará em 05.02.2011. Int. TP, d.s. (a) MARCEL PERES RODRIGUES- Juiz de Direito 2 dias</p>
23/09/2010	<p>Confirmação da Publicação Vistos. Manifestem-se as partes sobre o cálculo prescricional de fls. 753. Int. TP, d.s. (a) MARCEL PERES RODRIGUES- Juiz de direito (para se manifestar)</p>
17/09/2010	<p>Aguardando Publicação Vistos. Manifestem-se as partes sobre o cálculo prescricional de fls. 753. Int. TP, d.s. (a) MARCEL PERES RODRIGUES- Juiz de direito (para se manifestar) 2 dias</p>
16/09/2010	<p>Conclusos para Despacho</p>
16/09/2010	<p><input type="checkbox"/> Despacho Proferido Feito nº 376/2000 - Criminal Vistos. Manifestem-se as partes sobre o cálculo prescricional de fls. 753. Int. TP, d.s. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de direito 2 dias</p>
16/09/2010	<p>Confirmação da Publicação Vistos. Já tendo sido expedido guia de recolhimento provisória com relação ao co-réu JOSE DA CRUZ ALVES (fls. 587) comunique-se ao Juízo da Vara das Execuções Criminais competente a nova reprimenda de fls. 738/746, arquivando-se os autos a seguir, com as cautelas de praxe. Quanto ao co-réu NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, ao contador judicial para elaboração de novo cálculo prescricional. Int. TP, d.s. (a) MARCEL PERES RODRIGUES- Juiz de Direito</p>
02/09/2010	<p>Aguardando Publicação Vistos. Já tendo sido expedido guia de recolhimento provisória com relação ao co-réu JOSE DA CRUZ ALVES (fls. 587) comunique-se ao Juízo da Vara das Execuções Criminais competente a nova reprimenda de fls. 738/746, arquivando-se os autos a seguir, com as cautelas de praxe. Quanto ao co-réu NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, ao contador judicial para elaboração de novo cálculo prescricional. Int. TP, d.s. (a) MARCEL PERES RODRIGUES- Juiz de Direito 2 dias</p>

Data	Acontecimento
31/08/2010	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Feito nº 376/2000? Criminal Vistos. Já tendo sido expedido guia de recolhimento provisória com relação ao co-réu JOSÉ DA CRUZ ALVES (fls. 587) comunique-se ao Juízo da Vara das Execuções Criminais competente a nova reprimenda de fls. 738/746, arquivando-se os autos a seguir, com as cautelas de praxe. Quanto ao co-réu NILCEMAR APARECIDO CARVALHO, ao contador judicial para elaboração de novo cálculo prescricional. Int. T.P. d.s. MARCEL PERES RODRIGUES Juiz de Direito 2 dias
31/08/2010	Conclusos para Despacho 3 dias
24/08/2010	Conclusos para Despacho 2 dias
28/03/2003	Aguardando arquivamento
12/12/2000	Denúncia Oferecida

Recalhar

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em:	Classe
12/04/2006	Exceção de Suspensão
12/04/2006	Exceção de Suspensão
12/04/2006	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos (0003065-98/2002.8.26.0638)
12/04/2006	Impugnación ao Cumprimento de Sentença

APENSOS, ENTRAINHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Tribunal
04/12/2000	Inicial	Crime de Tráfico de Drogas (art. 33, da Lei 11.343/06)	Criminal	-
29/06/2013	Evolução	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Criminal	-